PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 006/08

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2.008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.
IBIÚNA, 12/02/2008.
Valdecir Frioli

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté - UNITAU"**, proporcionando oportunidades para vários cursos.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1°, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 417/2008
Recebido em 11 de 02 de 2008
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/02/2008
14:55 hs.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

4A/2008.

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté e dá outras providências."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2008
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por *Lei*;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar o convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a Universidade de Taubaté – UNITAU, visando a concessão de 20 (vinte) bolsas de estudo no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para dependentes e cônjuges de servidores públicos municipais que freqüentem cursos de graduação na escola "Dr. Alfredo José Barbi", em Taubaté.

Art. 2º - Para os servidores que tiverem dependentes beneficiados pelo convênio disposto no artigo anterior, o desconto da mensalidade em folha de pagamento, assim como o posterior repasse à Universidade de Taubaté – UNITAU, somente ocorrerá mediante expressa autorização, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

UNITAU

PREX - Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias
Avenida 9 de Julho, 199 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4227/4208 fax: (12) 3633-4176
prex@unitau.br

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, POR MEIO DO SEU PREFEITO, SR. FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA.

De um lado, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, Autarquia Municipal de regime especial, doravante denominada simplesmente UNITAU, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, com sede na rua Quatro de Março, 432, Centro, Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.153/0001-22, representada pela sua Magnífica Reitora, o Professora Doutora **MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr.**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº____, de _____, assinam o TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o processo n° 292/07-PREX, celebrado entre as partes em _____, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão, por parte da UNITAU, de 20 (vinte) bolsas/pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das parcelas mensais da anuidade/semestralidade para todos os cursos de graduação e para a Escola Dr. Alfredo José Balbi, a 20 (vinte) funcionários da PREFEITURA e seus dependentes (filhos e cônjuges), pelo período de 01 (um) ano, e, em contrapartida, a PREFEITURA, viabilizará e efetuará o desconto total em folha de pagamento dos respectivos valores das parcelas mensais da anuidade/semestralidade dos funcionários beneficiados dessa Prefeitura e seus dependentes, alunos da UNITAU,

UNITAU

PREX - Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias
Avenida 9 de Julho, 199 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4227/4208 fax: (12) 3633-4176
prex@unitau.br

já com o desconto correspondente de 25% (vinte e cinco por cento), e se responsabilizará pelo repasse devido de forma direta e pontualmente à UNITAU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Na caracterização da dependência familiar para fins de concessão do benefício de bolsa/pontualidade, são considerados:

a) Dependentes: filho(s), enteado(s), tutelado(s) ou sob a guarda judicial ao servidor ativo ou inativo que, em todos os casos, não atingiram a idade de 25 anos.

b) Cônjuge: pessoa ligada pelo casamento ou pela união estável entre o homem e a mulher, assim declarado por meio de sentença judicial tramitada em julgado.

c) O benefício da bolsa/pontualidade cessará a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência ou de relação conjugal de que tratam os itens **a** e **b** da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCUMBÊNCIAS

3.1 – Incumbe à PREFEITURA:

a) Indicar um representante para coordenar o Convênio entre a UNITAU e a PREFEITURA.

b) Encaminhar, por ocasião da matrícula, ofício com a relação dos funcionários e dependentes (filhos e cônjuges) contemplados, alunos da UNITAU, pelo referido Convênio, observando os seguintes prazos:

b1) Antes da matrícula, para os casos de continuidade do benefício.

b2) Até sete dias úteis após realização das matrículas para os demais casos.

c) Viabilizar e efetuar o desconto total dos valores das parcelas mensais da anuidade/semestralidade dos funcionários beneficiados da Prefeitura e seus dependentes, alunos da UNITAU, já com o desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), bem como o repasse desses valores totais à UNITAU,

UNITAU

PREX - Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias
Avenida 9 de Julho, 199 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4227/4208 fax: (12) 3633-4176
prex@unitau.br

até dia dez dos respectivos meses, juntamente com a relação dos alunos bolsistas de que se refere com os respectivos pagamentos.

d) Oferecer anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas nos diversos setores da PREFEITURA, estágios aos alunos dos diversos cursos da UNITAU.

3.2 - Incumbe à UNITAU:

Conceder 20 (vinte) bolsas/pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das mensalidades para todos os cursos de graduação, no período letivo de interesse dos funcionários beneficiados da PREFEITURA e seus dependentes (filhos e cônjuges), a partir da data de assinatura deste Termo, e para a Escola Dr. Alfredo José Balbi, oferecidos pela UNITAU aos funcionários da PREFEITURA e seus dependentes.

3.3 – Incumbe ao aluno beneficiado:

3.3.1 Interessar-se pela participação em trabalhos acadêmicos extracurriculares associados à iniciação científica, congressos, projetos de extensão universitária e outros.

3.3.2 Enquadrar-se na legislação específica e autorizar os respectivos descontos dos valores das parcelas mensais da anuidade/semestralidade, em folha de pagamento, e s seus respectivos repasses, pela PREFEITURA, à UNITAU.

CLÁUSULA QUARTA - DA BOLSA/PONTUALIDADE

a) Perderá o direito do benefício o funcionário que:

- for reprovado na série do curso anual/semestral ;
- desistir do curso;
- for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;
- tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;
- denegrir a imagem da UNITAU ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, ou publicações;

UNITAU

PREX - Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias
Avenida 9 de Julho, 199 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4227/4208 fax: (12) 3633-4176
prex@unitau.br

- exonerar-se ou pedir dispensa do serviço público-municipal, o que também cancelará o benefício concedido a seus dependentes (filhos e cônjuges).

b) No caso de transferência de curso e reabertura de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa/pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

c) O benefício não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

O cumprimento das ações mencionadas na Cláusula Segunda ficará sob responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias da UNITAU, em conjunto com o representante indicado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

6.1 - O presente Termo de Convênio vigerá pelo prazo de 1 ano, contado a partir de sua data de assinatura, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de dois meses de seu término, da intenção de não prorrogá-lo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

6.2. – O presente Termo de Convênio poderá ser considerado rescindido por comum acordo de ambas as partes, por meio de Termo de Rescisão de Convênio, ou pela parte inocente nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

UNITAU

PREX - Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias
Avenida 9 de Julho, 199 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4227/4208 fax: (12) 3633-4176
prex@unitau.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo e com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

Assim, ajustadas e acordadas as condições, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taubaté, ___ de _____ de 200__.

Profa. Dra. **MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**
Reitora
Universidade de Taubaté

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito
Prefeitura Municipal de Ibiúna

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 419/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de fevereiro de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 419/2008 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, desde a presente data.

Ibiúna, 13 de fevereiro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2008.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 413/2008 que "Autoriza o Poder Executivo a indenizar a Sra. Carmelina Vieira da Rosa, pela via amigável, a desapropriação de um imóvel com área de 141,00 m2 (cento e quarenta e um metros quadrados), situada na Avenida João Benedicto de Mello Jr., zona urbana, nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi destinado a parte do prolongamento da referida Avenida em meados do ano de 1988 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 415/2008 que "Cria cargos de Auxiliar de Enfermagem I, de provimento através de concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 07 de fevereiro de 2008 o Projeto de Resolução nº. 15/2008 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 52º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 418/2008 que "Altera o artigo 1º. da Lei Complementar nº. 044, de 12/12/07, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 419/2008 que "Autoriza o município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 421/2008 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 422/2008 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiros a fundo perdido.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 423/2008 que "Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a Prefeitura Municipal de Ibiúna indenizar a Sra. Carmelina Vieira da Rosa pela via amigável, cujo imóvel foi destinado a parte do prolongamento da Avenida João Benedicto de Mello Júnior em meados do ano de 1988, portanto há quase vinte anos;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação de vinte cargos de Auxiliar de Enfermagem I de provimento através de concurso público, para atender a demanda desses profissionais no Hospital Municipal de Ibiúna, visando a rapidez e eficiência dos serviços de saúde a população Ibiunense;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, e a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando que a alteração proposta a lei complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 visa antecipar a concessão do aumento aos funcionários municipais para 31 de março de 2008, para não descumprir as disposições contidas na lei eleitoral que somente permite a concessão de aumento no período de cento e oitenta dias que anteceder o pleito;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a Universidade de Taubaté que proporcionará a oportunidade da realização de vários cursos pelos funcionários municipais, dependentes e cônjuges, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo visando a ampliação e reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo visando receber recursos para as obras de pavimentação asfáltica do Ibiúna Garden;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o número de estagiários que serão contratados visando oferecer a oportunidade do primeiro emprego e estágio aos estudantes de Ibiúna que atenderão os diversos setores da Prefeitura, visando prepará-los para a futura e efetiva vida profissional, igualando aos demais que possuem experiência, podendo assim concorrer em igualdade de condições;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 413, 415, 418, 419, 421, 422 e 423/2008 e Projeto de Resolução nº. 15/2008 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 413, 418, 419, 421, 422 e 423/2008, e Projeto de Resolução nº. 15/2008 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 415/2008 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Valdecir Frioli
Presidente

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB

Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do PTB
Paulo Kenji Sasaki

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 419/2008
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2008, o Projeto de Lei nº. 419/2008 que "Autoriza o município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade de Taubaté – UNITAU, visando a concessão de 20 (vinte) bolsas de estudo no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para os funcionários, dependentes e cônjuges de servidores públicos municipais que frequentem os cursos de graduação e a Escola "Dr. Alfredo José Balbi", pelo período de um ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes, com a contrapartida da Prefeitura viabilizar e efetuar o desconto total em folha de pagamento dos respectivos valores das parcelas mensais da anuidade/semestralidade dos funcionários beneficiados ou seus dependentes, já com o desconto correspondente de 25% (vinte e cinco por cento), responsabilizando-se pelo repasse devido de forma direta e pontualmente à UNITAU, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta do desconto da mensalidade em folha de pagamento, assim como o posterior repasse à Universidade de Taubaté, com a expressa autorização do beneficiado, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Universidade de Taubaté proporcionará a oportunidade para realização de vários cursos pelos funcionários municipais, dependentes e cônjuges, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer – Projeto de Lei nº. 419/2008 – fls 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 403/2008

"Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar o convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a Universidade de Taubaté – UNITAU, visando a concessão de 20 (vinte) bolsas de estudo no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para dependentes e cônjuges de servidores públicos municipais que freqüentem cursos de graduação na escola "Dr. Alfredo José Balbi", em Taubaté.

ARTIGO 2º - Para os servidores que tiverem dependentes beneficiados pelo convênio disposto no artigo anterior, o desconto da mensalidade em folha de pagamento, assim como o posterior repasse à Universidade de Taubaté – UNITAU, somente ocorrerá mediante expressa autorização, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 72/2008

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 403/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 06, nesta Casa tramitou com o nº. 419/2008, que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

PMI
Secretaria Geral
21/02/08

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 419/2008 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2008 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Projeto de Lei nº. 419/2008 foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 419/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 403/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 72/2008 da presente data.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo